



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 094 /16 – CEFOR

Proíbe, no Município de Porto Alegre, a comercialização e a produção de *foie gras* e de artigos de vestuário produzidos com pele de animais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

De acordo com a exposição de motivos, a produção de foie gras, ao contrário do que muitos imaginam, é um processo de verdadeiro sofrimento para os patos e os gansos. O foie gras é o fígado inchado desses animais, obtido por meio do método da alimentação forçada, que provoca uma distorção no corpo dos animais, gerando um fígado sete vezes maior que o tamanho normal. Quanto maior o fígado, mais foie gras e, obviamente, mais lucro. Ainda segundo o autor, outra prática de crueldade com os animais é a comercialização de sua pele. Ademais, pensando em uma época em que a moda precisa coexistir, integrar-se com o meio ambiente e com todos os ecossistemas, o uso de peles de animais significa dizer não a essas necessidades.

Em Parecer preliminar, a Procuradoria disse que o Projeto regula matéria atinente a direito econômico e produção e consumo de bens e extrapola do âmbito do mero interesse local, atraindo violação a preceitos da Constituição da República. Acrescenta que o disposto no artigo 3º da proposição, por definir atribuição ao Poder Executivo (regulamentação da Lei) atrai malferimento ao princípio da independência dos Poderes.

Na sequência, o expediente foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ que aprovou Parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. Tomando ciência, o autor apresentou Contestação a qual, também analisada pela CCJ, não foi acolhida.

Vem, agora, o Projeto, para Parecer nesta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR.



PARECER Nº 094 /16 – CEFOR

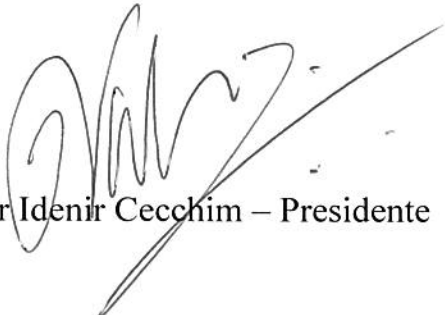
Basicamente, o Projeto proíbe a comercialização e a produção de *foie gras* e de artigos de vestuário produzidos com pele de animais, estabelece multa pecuniária ao infrator, com a apreensão do produto e determina a regulamentação da Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Muito embora assista razão ao autor quando argumenta que a iniciativa possui o escopo de impedir maus tratos aos animais, é necessário termos presente que todas as proposições nesta CEFOR devem ser analisadas de acordo com as competências que lhe são estabelecidas no artigo 37 do Regimento e, neste sentido, diante das considerações expedidas pela Procuradoria de que *a proposição extrapola do âmbito do mero interesse local ao regular matéria atinente a direito econômico e produção e consumo de bens*, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de junho de 2016.

**Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 05.07.16


Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo